



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Processo n.: 871.848
Natureza: Representação
Órgão: Prefeitura Municipal de Canápolis
Exercícios: 2009/2012
Representante: Sr. Vanderlei Rosa Gomes - Vereador
Representado: Edilson Alves Santana - Prefeito Municipal

I – Da Representação

Por meio de ofício protocolizado nesta Casa em 21/03/2012, sob o n. 252484-2, fl. 02 e 03, acompanhado da documentação de fl. 04 a 279, o Sr. Vanderlei Rosa Gomes, Vereador à Câmara Municipal de Canápolis, noticiou a este Tribunal acerca de possíveis prejuízos causados ao Erário na forma dos seguintes fatos e fundamentos:

- 1) Permissão indevida da utilização de maquinários agrícolas municipais para uso de particulares sediados em outro Município;**
- 2) Remuneração de servidores efetivos da Prefeitura com recursos de convênio**
- 3) Pagamentos de horas extras a servidores ocupantes de cargos comissionados**

Após exame técnico inicial realizado em 15/07/2013, esta Coordenadoria produziu o relatório técnico de fl. 12652/12695, no qual apresentou conclusão no seguinte sentido:

- Item 1 - Permissão indevida da utilização de maquinários agrícolas municipais para uso de particulares sediados em outro Município, fls. 12.677 e 12.678:

- tendo em vista que não foram localizados nos arquivos da Prefeitura quaisquer registros da execução de serviços com a utilização de maquinário municipal em imóvel rural do Sr. Firmino Silva, nem tampouco sobre a localização do referido imóvel, ficou impossibilitada a análise conclusiva de tal questionamento por esta Unidade Técnica;

- releva informar, contudo, que em decorrência da Representação apresentada pelo Sr. Vanderlei Rosa Gomes (Representante), e outros Vereadores junto ao Ministério Público da Comarca de Canápolis, aquele Órgão Ministerial instaurou o Procedimento Preparatório n. MPMG-0118.09.000052-2, em 23/11/2009, com o objetivo da apuração e verificação da regularidade do uso de equipamentos (patrulha rural) pertencentes ao Município de Canápolis, donde se conclui que tal fato foi objeto de exame por parte do Ministério Público da Comarca de Canápolis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- Item 2 - Remuneração de servidores efetivos da Prefeitura com recursos de convênio, fl. 12.678 a 12.683;

- no período de 2009 a 2012, o Município e a Santa Casa de Misericórdia de Canápolis (entidade privada na forma de associação civil beneficente sem fins lucrativos ou econômicos), celebraram 04 (quatro) convênios que objetivaram ações de assistência médica com pagamentos de honorários médicos, pessoal e encargos, os quais apresentaram as seguintes características:

Convênio/aditivos	Objeto	Valor (R\$)	Repasses (R\$)	Prestação de contas (R\$)
001/2009 c/ 3 TA's	Pagamentos de honorários médicos, pessoal e encargos	1.244.800,00	1.209.800,00	1.247.523,56
001/2010 c/ 3 TA's	Pagamentos de honorários médicos, pessoal e encargos, custear despesas com funcionários cedidos pela Administração Municipal	1.430.000,00	1.430.000,00	1.434.531,85
001/2011 c/ 3 TA's	Pagamentos de honorários médicos, pessoal e encargos, custear despesas com funcionários cedidos pela Administração Municipal	1.988.000,00	1.788.000,00	1.790.900,58
003/2012 c/ 1 TA	Custeio das despesas com funcionários cedidos pela Administração Pública Municipal à Entidade entre outras ações	1.722.500,00	1.722.500,00	1.726.000,42
Total (R\$)		6.385.300,00	6.150.300,00	6.198.956,41

- mediante o Decreto n. 059, de 02/08/2010, fl. 9.778/9.779, o Sr. Edilson Alves Santana, Prefeito Municipal à época, determinou a cessão de 09 (nove) servidores à Santa Casa de Misericórdia de Canápolis, sendo desta a responsabilidade de arcar com todos os encargos das remunerações dos servidores a ela cedidos;

- foi constatado que a Santa Casa de Misericórdia de Canápolis efetuou pagamentos de salários aos 09 (nove) servidores cedidos a ela por meio do Decreto n. 059/2010, nos exercícios de 2010 e 2011, com recursos dos Convênios n. 001/2010 e 001/2011, conforme demonstrado a seguir:

Valor dos salários pagos (R\$)	
Exercício de 2010	Exercício de 2011
43.238,97	37.308,98

- todavia, tal cessão de servidores públicos municipais à citada Entidade descumpriu o disposto no art. 103, *caput*, da Lei Municipal n. 2.043/2005 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Canápolis), tendo sido confirmado, neste aspecto, o questionamento do Representante.

- Item 3 - Pagamentos de horas extras a servidores ocupantes de cargos comissionados, fl. 12.684 a 12.687:

- a Prefeitura efetuou pagamentos relativos a horas extras a servidores ocupantes de cargos comissionados, nos exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2012, os quais totalizaram R\$160.067,47 (cento e sessenta mil sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos), assim discriminado por exercício:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Exercícios	Quantidade de servidores	Valor pago (R\$)
2009	43	68.624,95
2010	58	90.529,76
2011	01	373,72
2012	02	539,04
Total (R\$)		160.067,47

- ficou evidenciado que os pagamentos de horas extras a servidores ocupantes de cargos comissionados pela Prefeitura de Canápolis, os quais foram solicitados e autorizados pelos agentes públicos relacionados no Quadro B, fl. 12.694 e 12.695, foram indevidos e descumpriram o art. 19, § 1º, da Lei Municipal n. 2.043/2005, bem como o entendimento exarado na Consulta n. 832.362/2010, deste Tribunal, tendo sido confirmado, neste aspecto, o apontamento do Representante.

Tendo em vista as ocorrências observadas na análise do citado processo, faz-se necessário recomendar a citação dos agentes públicos relacionados abaixo, nos termos do art. 187 da Resolução n. 12, de 19/12/2008 – Regimento Interno deste Tribunal, para que se manifestem sobre os seguintes apontamentos:

Resolução n. 12/2008 – art. 187:

Art. 187. Na etapa de instrução, cabe a apresentação de alegações de defesa ou justificativas no prazo determinado quando da citação ou intimação do responsável, salvo na hipótese de fato novo superveniente que afete questão processual ou o mérito do processo, ou se comprovar, dentro daquele prazo, a ocorrência de justa causa, mediante autorização do Relator.

- Sr. Edilson Alves Santana, Prefeito Municipal: por ter determinado a cessão de 09 (nove) servidores à Santa Casa de Misericórdia de Canápolis por meio do Decreto n. 059/2010;

- por ter representado o Município na celebração dos Convênios n. 001/2010 e 001/2011 com a referida Entidade, sem ter observado que a cessão de servidores públicos municipais à Santa Casa de Misericórdia de Canápolis descumpriu o disposto no art. 103, *caput*, da Lei Municipal n. 2.043/2005 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Canápolis);

- por ter solicitado, autorizado e ordenado as despesas relativas aos pagamentos de horas extras a servidores ocupantes de cargos comissionados nos exercícios de 2009 a 2012, sem ter percebido que tais atos culminaram em pagamentos indevidos, os quais descumpriram o art. 19, § 1º, da Lei Municipal n. 2.043/2005, bem como o entendimento exarado na Consulta n. 832.362/2010, deste Tribunal;

- Sr. Alberto Ângelo de Gouveia, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos: por ter solicitado e autorizado pagamentos de horas extras a servidores ocupantes de cargos comissionados nos exercícios de 2009 a 2012 e, também, não ter percebido que tais atos redundaram em pagamentos indevidos os quais descumpriram o dispositivo legal acima citado, bem como o entendimento exarado na Consulta n. 832.362/2010, deste Tribunal;

- os agentes públicos a seguir relacionados, por terem solicitado os pagamentos de horas extras a servidores ocupantes de cargos comissionados nos exercícios de 2009 a 2012, sem terem observado que tais solicitações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

provocaram pagamentos indevidos, os quais descumpriram as mesmas normas acima descritas:

Ordem	Solicitantes	Cargo
1	Edriane Maria Pereira Silva	Diretora da Casa de Cultura
2	Aparecida Marta Moreira Ferro	Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
3	Eliane Aparecida da Silveira	Secretária Municipal de Promoção Social
4	Rogério Martins Cortes	Coordenador de Compras e Licitações
5	Alessandro de Menezes Lopes	Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
6	Nádia Aparecida de Moura Vieira Ferro	Secretária Municipal de Governo
7	Mara Lúcia de Freitas	Secretária Municipal de Saúde
8	Leoberto Dutra Soares	Secretário Municipal da Fazenda
9	Julesmar da Silva	Superintendente do Departamento de Cultura
10	Andréia Maria Oliveira	Superintendente do Departamento de Recursos Humanos
11	Larissa Vieira Santana	Secretária Municipal de Saúde
12	Julio Cesar de Freitas	Secretário Municipal de Governo

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer de fls. 12697/12698, no qual ratificou todos os apontamentos do relatório técnico de fls. 12652/12695, e requereu a citação dos responsáveis para se manifestarem acerca das irregularidades apontada no referido relatório.

Após, o Exmo. Conselheiro Relator determinou a citação dos responsáveis referenciados no relatório técnico de fls. 12689/12690, para apresentarem defesa e documentos que julgassem pertinentes acerca dos fatos apontados no estudo realizado pela unidade técnica, às fls. 12671/12695, ratificado pela Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, às fls. 12697/12698, conforme despacho de fls. 12699/12700.

Em seguida, os Srs. Alberto Ângelo de Gouveia, Andréia Maria Oliveira, Alessandro de Menezes Lopes, Aparecida Marta Moreira Ferro, Edriane Maria Pereira Silva, Eliane Aparecida da Silveira, Julesmar da Silva, Julio Cesar de Freitas, Larissa Vieira Santana, Leoberto Dutra Soares, Mara Lúcia de Freitas, Rogério Martins Cortes, através de seus procuradores, Sr. Ricardo Franco Santos, Flávio Ribeiro dos Santos e Maxwell Ladir Vieira, enviaram a defesa de fls. 12736/12759; o Sr. Edilson Alves Santana, através dos mesmos Procuradores acima referenciados, enviou a defesa de fls. 12760/12774, e a Sra. Nádia Aparecida de Moura Vieira Ferro enviou a defesa de fls. 12779/12784, e documento de fl. 12785.

Em sede de reexame as defesas e documentação encaminhadas pelos referidos agentes públicos foram analisadas por este Órgão Técnico, em cujo relatório técnico produzido, fl. 12791/12803, foram mantidos os apontamentos da análise inicial,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

relativos à cessão de 09 (nove) servidores efetivos da Prefeitura à Santa Casa de Misericórdia de Canápolis por meio do Decreto n. 059/2010, em descumprimento ao disposto no art. 103, caput, da Lei Municipal n. 2.043/2005 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Canápolis), bem como ao ***“Pagamentos de horas extras a servidores ocupantes de cargos comissionados”***.

Em manifestação de fls. 12806/12809-v, o Ministério Público de Contas opinou pela ocorrência da prescrição punitiva com relação à falha que não ocasionou dano ao erário, pela rejeição da preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelos Secretários Municipais, à época, Alberto Ângelo de Gouveia, Edriane Maria Pereira Silva, Aparecida Marta Moreira Ferro, Eliane Aparecida da Silveira, Rogério Martins Cortes, Alessandro de Menezes Lopes, Mara Lúcia de Freitas, Leoberto Dutra Soares, Julesmar da Silva, Andréia Maria de Oliveira, Larissa Vieira Santana e Júlio César de Freitas, bem como pela imputação de dano ao erário aos responsáveis que estiveram à frente de suas funções e realizaram as solicitações de pagamentos das horas extras ora questionadas, relacionados à fl. 12809.

Em seguida, o Exmo. Conselheiro Relator determinou, conforme despacho de fls. 1810/1810-v, que os autos fossem enviados à 4ª CFM para que procedesse ao detalhamento da irregularidade, em atendimento à argumentação referendada pelo representante do Ministério Público de Contas, que, em seu parecer de fls. 12806/12809-v, opinou pela necessidade do retorno dos autos à Unidade Técnica, para individualização do dano ao erário, devidamente quantificado, de acordo com os períodos nos quais os responsáveis estiveram à frente de suas funções e realizaram as solicitações de pagamento das horas extras ora questionadas.

Cumprindo determinação acima, tendo como referência o valor total pago de horas extras apontado na análise técnica inicial (R\$160.067,47), apresenta-se abaixo quadro informando os responsáveis pelas solicitações dos pagamentos indevidos de horas extras, bem como os responsáveis pelas respectivas autorizações, de acordo com as planilhas de fls. 12811/1214.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Solicitante	Cargo	Autorização	Cargo	Total (R\$)
Edriane Maria Pereira Silva	Diretora da Casa de Cultura	Alberto Ângelo de Gouveia	Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos	4.555,36
Aparecida Marta Moreira Ferro	Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Alberto Ângelo de Gouveia	Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos	11.368,62
Nádia Aparecida de Moura Vieira Ferro	Secretária Municipal de Governo	Alberto Ângelo de Gouveia	Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos	354,14
Mara Lúcia de Freitas	Secretária Municipal de Saúde	Alberto Ângelo de Gouveia	Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos	2.693,59
Leoberto Dutra Soares	Secretário Municipal da Fazenda	Alberto Ângelo de Gouveia	Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos	4.320,86
Julesmar da Silva	Superintendente do Departamento de Cultura	Alberto Ângelo de Gouveia	Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos	5.228,85
Larissa Vieira Santana	Secretária Municipal de Saúde	Alberto Ângelo de Gouveia	Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos	1.049,16
Julio Cesar de Freitas	Secretário Municipal de Governo	Alberto Ângelo de Gouveia	Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos	325,78
Alberto Ângelo de Gouveia	Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos	Edilson Alves Santana	Prefeito Municipal	15.344,36



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Andréia Maria Oliveira	Prefeito Municipal	Edilson Alves Santana	Prefeito Municipal	1.335,93
Edilson Alves Santana	Prefeito Municipal	Alberto Ângelo de Gouveia	Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos	34.325,28
Eliane Aparecida da Silveira	Secretária Municipal de Promoção Social	Alberto Ângelo de Gouveia	Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos	9.989,96
Rogério Martins Cortes	Coordenador de Compras e Licitações	Alberto Ângelo de Gouveia	Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos	9.471,89
Alessandro de Menezes Lopes	Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	Alberto Ângelo de Gouveia	Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos	48.969,63
Total pago				149.333,41

Registra-se que, conforme planilha de fls. 12815/12815-v, houve pagamentos de horas extras a diversos beneficiários aos seguintes servidores no valor de **R\$10.734,06 (dez mil setecentos e trinta e quatro reais e seis centavos)** sem, no entanto, terem sido localizadas, nos presentes autos, documentos que indiquem os responsáveis por solicitar os referidos pagamentos.

À consideração superior.

4ª CFM/DCEM, 02 de maio de 2019.

Evaldo R de Figueiredo
Analista de Controle Externo
TC 1314-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios